



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Revoga os incisos VI e VII do artigo 275 e altera os artigos 277 e 278 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 – Código Tributário do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, com fulcro no artigo 35, inciso I, bem como no artigo 44, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 275 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º O artigo 277 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. As taxas definidas pelos incisos V, VIII e IX do art. 275, incidirão sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º O artigo 278 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 278. As taxas definidas pelos incisos V e VIII do art. 275, serão cobradas juntamente com os impostos imobiliários.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de outubro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº 143, de 27/10/2022, foi publicada na data de 27/10/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão